

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45634 PJ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO.

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**, CNPJ 35.252.296/0001-12 é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, esportivo, cultural, educacional, social e de desenvolvimento institucional no município de São José dos Campos, São Paulo.

Endereço Sede: Rua Salvador Lahoz, nº 275, CEP 12238-220 São José dos Campos-SP. Serviço de Acolhimento Terapêutico modalidade Híbrido **Endereço:** Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho nº 88, CEP 12243-310 São José dos Campos-SP. Serviço de Acolhimento em República **Endereço:** Rua Sta. Sofia nº 36 – Jd. Santa Madalena, CEP 12243-310 São José dos Campos-SP. Serviço de Acolhimento em Republica **Endereço:** Rua José Alves de Siqueira Filho, 205 – Vila Betânia CEP 12245-492. Serviço de Atendimento Psicossocial **Endereço:** Rua Leonardo Pinto da Cunha, 95 – Vila Adyana São José dos Campos-SP. Serviço de Atendimento Psicossocial **Endereço:** Rua Doutor Ivan de Souza Lopes nº47, Centro, São José dos Campos-SP. Escritório Administrativo ABRAPI **Endereço:** Av. Dr. João Guilhermino, 429 - Centro, São José dos Campos SP 12210-907 Edifício Saint James salas 55 a 58 São José dos Campos-SP.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**, Tem duração por tempo indeterminado e reger-se-á nos termos deste Estatuto, seus atos complementares e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Art. 2º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** constituída por um número ilimitado de associados que se dispõem a atuar na Associação em prol do bem comum e do cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** é laica e não tem caráter político-partidário, é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à nacionalidade, cor, raça, credo religioso, classe social, concepção filosófica, orientação sexual ou identidade de gênero, tanto em suas atividades quanto em suas dependências e em seu quadro social.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** possui a gratuidade dos exercícios de seus órgãos diretivos.

CAPÍTULO II DO FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO

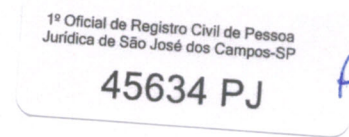
Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** por deliberação do Conselho Diretor, poderá abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios, agências e outras dependências em qualquer parte do território nacional, fixando, para fins de efeitos legais o respectivo patrimônio social alocado na sede administrativa.

Art. 4º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** tem como foro jurídico a cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo e manterá serviços técnicos e administrativos instalados na sua sede e se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessários, em qualquer município ou Estados dentro do território nacional.

Art. 5º – As iniciativas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** serão definidas a partir de demandas da sociedade e de seus associados e serão operacionalizadas em zonas territoriais municipais ou estaduais, sempre com foco nas necessidades sociais detectadas, podendo atuar em todo o território nacional e internacional, a partir de deliberação do Conselho Diretor e financiamento coletivo.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETO SOCIAL



Art. 6º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** tem por Finalidade:

- I. Defender os interesses morais e materiais do indivíduo em situação de vulnerabilidade social, sendo este(a) de nacionalidade brasileiro(a), naturalizado(a) brasileiro(a) ou imigrante dentro do território nacional e/ou território designado para o atendimento social.
- II. Ser um centro de promoção, de incentivo e de referência para reflexão e combate à discriminação da pessoa humana, em especial quanto às questões de invisibilidade social, identidade de gênero e violação de direitos básicos do indivíduo;
- III. Desenvolver atividades sociais, educativas e culturais, constituindo uma rede de solidariedade, de convivência e de ações pedagógicas, voltadas à defesa dos direitos e interesse das crianças e adolescentes, adultos em situação de rua, idosos, pessoa com deficiência, dependentes químicos e bem como todo e qualquer cidadão, desde que identificado a subtração de sua existência;
- IV. Combater a homofobia, o racismo, os preconceitos e as discriminações, sem perder de vista seu bem maior tutelado: a dignidade da pessoa humana.
- V. Apoiar as pessoas em sua individualidade ou como membro de uma família, no que concerne à pobreza, exploração sexual infantil, violência doméstica, violência psicológica, agressão física, vítimas do uso e abuso de substâncias químicas (álcool e/ou outras drogas);
- VI. Defender os direitos das crianças e adolescentes, trabalho no combate e defesa da exploração sexual infantil, o direito aos estudos e inserção social, promover o direito de ter sua existência reconhecida e infância amparada;
- VII. Assistir seus membros que assim necessite perante a esfera administrativa ou judicial na defesa do Indivíduo vítima da invisibilidade social;
- VIII. Criar, viabilizar, sistematizar, desenvolver e fomentar ações para o aprimoramento do indivíduo no campo profissional, na educação, na cultura, no esporte, na ciência e pesquisa, na inovação tecnológica, na preservação do meio-ambiente, na qualidade de vida e na saúde;
- IX. Buscar parcerias com o intuito de promover a capacitação para o público atendido – proporcionando sua inclusão no mercado de trabalho ou a melhoria das suas funções profissionais.
- X. Desenvolver e executar projetos de consultorias e assessorias em áreas de conhecimento e atuação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**;
- XI. Desenvolver, viabilizar, executar, apoiar e fomentar projetos assistenciais, culturais e sociais que visem à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e no engajamento a erradicação da fome, desnutrição e pobreza;
- XII. Desenvolver o acompanhamento e assistência à Mulher gestante e a Mãe nutriz necessitadas de acompanhamento social e econômico, desde a confirmação da gestação até o nascimento e pós-parto.
- XIII. Promover e estimular a prevenção e proporcionar a recuperação e amparo ao indivíduo usuário de substâncias químicas (álcool e drogas), objetivando a reabilitação através de atendimento, escuta, orientação, intervenção em tratamento especializado em regime de internação voluntária e acompanhamento psicossocial.

- XIV. Desenvolver serviços de conscientização e fortalecimento de vínculos ao indivíduo em situação de rua, oportunizando a construção de projetos de vida e de convivência.
- XV. Promover e estimular a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos(as) idosos(as) desenvolvendo ações especializadas para superação das situações violadoras de direitos.
- XVI. Promover e estimular a inclusão e emancipação social ao indivíduo com deficiência e enfermidades crônicas;
- XVII. Promover Serviços de Proteção Básica, Serviço de Proteção Especial de Média e Proteção Especial de Alta Complexidade, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- XVIII. Postular na defesa dos direitos e interesses individuais, difusos e coletivos de crianças e adolescentes, nos moldes do art. 210, inc. III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispensada a autorização de Assembleia;
- XIX. Promover a Ética, a Paz, a Cidadania, os Direitos Humanos, a Democracia, o Respeito, a Diversidade, a Solidariedade e outros valores universais; e
- XX. Representar e defender os interesses difusos, individuais e coletivos, em especial de seus associados, perante as autoridades judiciárias e administrativas em todos os níveis da federação.

TÍTULO III DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45634 PJ

Art. 7º – Para viabilizar os seus objetivos e a sua manutenção, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** poderá realizar as seguintes operações:

- I. Obter doações, repasses e empréstimos originários de:
 - a) Instituições financeiras nacionais e estrangeiras;
 - b) Entidades nacionais e estrangeiras voltadas para ações de fomento e desenvolvimento e da área de direitos humanos;
 - c) Instituições não governamentais;
 - d) Fundos oficiais brasileiros ou estrangeiros;
 - e) Empresas Privadas e Fundações Nacionais e Internacionais;
 - f) Pessoas Físicas brasileiras ou estrangeiras, entre outros.
- II. Realizar a captação de recursos junto a instituições financeiras, empresas privadas nacionais e internacionais, entidades de fomento e fundos oficiais;
- III. Toda e qualquer operação financeira permitida por Lei;
- IV. Prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, capacitação de recursos humanos e ensino;
- V. Comercializar produtos com a sua marca devidamente registrada, prestar serviços, vender espaços de publicidade em sua *homepage*;
- VI. Firmar contratos, acordos, ajustes, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Arrecadar recursos provenientes de contribuições de seus associados, frutos naturais e civis de imóveis, taxas de administração, auxílios, doações, dotações, legados e usufrutos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive as rendas por eles geradas.
- VIII. É permitido empréstimos bancários, financiamentos bancários, financiamentos de bens móveis, financiamentos de bens imóveis, aquisição de bens moveis e imóveis, cartões de débito, cartões de crédito, investimentos, toda e qualquer operação bancária permitidas por Lei.
- IX. Fornecer nota fiscal de produtos e nota fiscal de serviços.

CAPÍTULO II DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 8º – O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** é ilimitado, oriundo dos recursos obtidos na forma do artigo anterior.

Parágrafo Primeiro – É vedada a remessa de qualquer quantia de dinheiro para fora do País. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** aplicará integralmente no território nacional suas rendas, eventuais superávits e os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45634 PJ

F

Art. 9º – Os integrantes do quadro social, em quantidade ilimitada, são formados por pessoas físicas e jurídicas que se dividem e se agrupam nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Colaboradores
- III. Voluntários.

Art. 10º – São Membros Fundadores, aqueles que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

Art. 11º – São Membros Colaboradores, todos aqueles que se dispõem a executar, defender e vivenciar os fins sociais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**, ingressam com o pedido de afiliação, são aprovados pelo Conselho Diretor, ratificados pela Assembleia Geral para ingresso no quadro social e colaboram regularmente para a Instituição.

Art. 12º – Os associados (fundadores, colaboradores e voluntários) não respondem em hipótese alguma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e jurídicas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 13º – Para associar-se à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I. Preencher a proposta de admissão;
- II. Submeter-se às Normas Estatutárias e ao Regimento Interno da Associação enquanto estiver com sua afiliação ativa; e
- III. Ter seu pedido de afiliação aceito pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14º – São Direitos dos Associados:

- I. Comparecer e participar dos eventos, solenidades e comemorações relacionadas à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** em que for estabelecido no Regimento Interno e outros Regulamentos instituídos;
- II. Utilizar-se dos serviços, produtos e benefícios das iniciativas promovidas, apoiadas ou oferecidas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**, desde que sejam respeitadas as primazias e prerrogativas do público-alvo;
- III. Desligar-se da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** quando lhe convier, bastando, para isso, comunicar formalmente à Associação, por e-mail ou carta com Aviso de Recebimento;
- IV. Portar o documento de identificação de membro, usar emblemas exclusivos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** e suas marcas, ficando proibida a confecção de qualquer produto com a logomarca da associação, que é de uso exclusivo da Associação;
- V. Participar dos projetos e programas desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**, auxiliando as equipes e utilizando os meios necessários para o pleno sucesso das ações;
- VI. Ser assistido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** nas ações oriundas de sua participação e defesa dos ideais estatutários.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45634 PJ

F

Art. 15º – São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e fazer respeitar o estabelecido neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos Internos e nas Resoluções das Assembleias e do Conselho Diretor;
- II. Comunicar todas as alterações em seu cadastro, mantendo-o sempre atualizado;
- III. Solicitar, por escrito, quando o desejar sua exclusão, devolvendo o seu documento de identificação de Membro;
- IV. Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, para o correto funcionamento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**, cooperando com seus dirigentes e com a administração e tudo fazer para preservar e elevar o bom nome da Instituição;

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO

Art. 16º – A exclusão dos Associados será feita:

- I. A pedido;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por dissolução da pessoa jurídica;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na instituição;
- V. Por praticar qualquer ato lesivo aos ideais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**, ter posições homofóbicas, preconceituosas, racistas, xenófobas, antissemitas, sexistas, misóginas, pedófilas, difamatórias ou macular sua credibilidade ou pundonor e
- VI. Falar publicamente em nome da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO

ds

INDIVÍDUO – **ABRAPI**, dispor, veicular, confeccionar, ceder ou concordar com o uso de seu nome, imagem e logomarca, sem autorização prévia do Conselho Diretor.

Art. 17º – A exclusão de Associados de acordo com os itens IV, V e VI será em decorrência de processo disciplinar integralmente concluído, com apreciação do Conselho Diretor e pela deliberação da maioria absoluta dos componentes da Assembleia Geral, especialmente convocados para este fim, processo que conterà, necessariamente, os motivos e os fundamentos da decisão; tudo em conformidade com o art. 57 do Código Civil.

Art. 18º – A retirada voluntária de qualquer Associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, requerida e encaminhada ao Presidente do Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** por escrito e passará a ter efeito a partir da data do termo de recebimento do pedido.

TÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45634 PJ

F

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19º – A Administração da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**, se fará através de um Conselho Diretor eleito pela Assembleia Geral com a competência expressa neste Estatuto.

Art. 20º – Para exercer suas atividades a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** dispõe da seguinte Estrutura Administrativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Jurídico.

Parágrafo Único – A criação de outros Órgãos para viabilização dos objetivos estatutários, assim como suas respectivas funções e atribuições serão objeto de Atos Normativos, elaborados e aprovados pelo Conselho Diretor e far-se-ão na medida em que o vulto das atividades atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe sua implantação.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º – A Assembleia Geral é o órgão estatutário máximo da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**, com poderes deliberativos e normativos, bem como as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei, particularmente para:

- I. Estabelecer a orientação geral para atuação e funcionamento da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**, definindo lhe as normas de funcionamento;
- II. Eleger o Conselho Diretor para um mandato de 5 (cinco) anos e o Conselho Fiscal para um mandato de 5 (cinco) anos;
- III. Apreciar sobre o relatório anual da administração, o balanço patrimonial e financeiro e os demais relatórios contábeis da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**;
- IV. Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação pelo Conselho Diretor;
- V. Alterar o presente Estatuto, mediante Edital de Convocação específico para este fim, com a

h

aprovação da maioria absoluta dos associados presentes na reunião; e

VI. Deliberar sobre a dissolução e a liquidação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**, respeitando o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral destituir os membros do Conselho Diretor por motivos plenamente justificados mediante a aprovação da maioria absoluta dos associados presentes na reunião.

Art. 22º – A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em caráter Ordinário e Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho Diretor ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Membros Fundadores e Colaboradores.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada por Edital exposto nas dependências da unidade e mediante a carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a todos os membros com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e instalar-se-á com o “quórum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros Fundadores e Colaboradores em primeira convocação e com qualquer número 30 (trinta) minutos depois em segunda convocação.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido “quórum” mínimo de 2/3 (dois terços) de votos concordes dos presentes na reunião, para que as deliberações apresentadas sejam validadas e vigoradas imediatamente após aprovação.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45634 PJ

F

Art. 23º – O Conselho Diretor é o órgão de administração da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**, eleito em Assembleia Geral, para um mandato de 5 (cinco) anos, admitindo-se a reeleição. É um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral, encarregado da gestão da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**, constituído pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor de Relações Institucionais;
- IV. Diretor Jurídico;
- V. Diretor Financeiro; e
- VI. Diretor Administrativo.

Parágrafo primeiro – É vedado a qualquer membro do Conselho Diretor ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Diretor serão automaticamente afastados das funções para concorrer a mandato eletivo em qualquer esfera de governo no Brasil ou no Exterior e, se eleitos, permanecerão impedidos enquanto durar o mandato, permanecendo como associados.

Art. 24º – Compete ao Conselho Diretor, por votação em maioria simples:

- I. Definir as diretrizes orçamentárias e a programação anual da entidade;
- II. Administrar, gerenciar, coordenar e dar ampla publicidade ao plano de trabalho definido para o exercício;
- III. Admitir, supervisionar e demitir membro(s) do quadro de funcionários;
- IV. Instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços a ser publicada no site e redes sociais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**;
- V. Apresentar as prestações de contas anuais da gestão de sua Diretoria após exame do Conselho Fiscal, para serem encaminhadas à Assembleia Geral da instituição, para devida análise e após aprovadas, ampla divulgação e
- VI. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de reconfiguração da Estrutura Organizacional.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; na ausência, maioria simples.

Parágrafo Segundo – O Conselho Diretor reunir-se-á pelo menos de 6 (seis) em 6 (seis) meses para a avaliação da execução dos programas do exercício, bem como dos recursos orçamentários. ³⁾

Parágrafo Terceiro – Cabe ao Conselho Diretor resolver os casos omissos no Estatuto, até que a Assembleia Geral delibere em definitivo.

Parágrafo Quarto – A participação dos membros em reunião do Conselho Diretor poderá ser presencial ou videoconferência, admitindo “quórum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros para sua instalação.

Art. 25º – O (A) Presidente da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou transferi-las expressamente, para outro membro do Conselho Diretor:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI;
- II. Celebrar convênios, termos de parceria e realizar a filiação da BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI a instituições, organizações ou redes;
- III. Representar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse da entidade;
- IV. Encaminhar anualmente à Assembleia Geral, relatórios de atividades e demonstrações contábeis, bem como o balanço social e os pareceres do Conselho Fiscal e de Auditores Independentes, se couber;
- V. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI;
- VI. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Orçamento e o Plano de Trabalhos Anuais;
- VII. Propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII. Propor à Assembleia Geral a fusão, incorporação e extinção da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis e bens móveis da entidade.
- X. Abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamentos por depósito bancário, solicitar cartão de crédito, efetuar financiamentos bancários, empréstimos bancários, aquisição de bens móveis, aquisição de bens imóveis, assim como todas movimentações e solicitações bancárias previstas em Lei serão assinados exclusivamente pelo Presidente.
- XI. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e à condução da Associação e consecução de seus objetivos, pretensões, projetos e ações, ainda que não previstas expressamente neste Estatuto.
- XII. Compete ao Presidente administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI.
- XIII. Único responsável da Associação Brasileira de Proteção ao Indivíduo – ABRAPI, perante a Receita Federal (QSA).

Art. 26º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e auxiliá-lo na execução de todas suas tarefas atribuídas pelo Conselho Diretor, além de dar provimento e sistematizar o funcionamento dos Conselhos criados a partir do estabelecido no parágrafo único do art. 20º.

Art. 27º – Compete ao Diretor de Relações Institucionais dispor de concepções e ações da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI, bem como gerenciar o relacionamento com outras entidades, grupos e coletivos, coordenando os trabalhos de comunicação, publicidade e eventos.

Art. 28º – Compete ao Diretor Administrativo elaborar o regimento interno e o organograma funcional e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, supervisionar e coordenar os trabalhos de secretaria e a gestão documental e administrativa da ASSOCIAÇÃO

BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI.

Art. 29º – Compete ao Diretor Financeiro conduzir o planejamento financeiro e o gerenciamento de projetos da empresa. Promover estratégias de investimento ao considerar os riscos de caixa e liquidez. Supervisionar, coordenar e acompanhar os balanços fiscais e movimentações da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI. Executar o plano orçamentário mensal, anual e administração dos centros de custos.

Art. 30º – Compete ao Diretor Jurídico presidir e coordenar o Conselho Jurídico, bem como articular o apoio profissional necessário à defesa dos interesses judiciais e extrajudiciais da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI, de acordo com as prerrogativas previstas neste estatuto.

Art. 31º – A Presidência decidirá e designará dentre os membros do Conselho Diretor aqueles que provisória ou temporariamente ocuparão outras funções para cobrir as ausências e os impedimentos de seus pares.

Parágrafo único – A ordem de sucessão da Presidência, em suas ausências e impedimentos, respeitará o ordenamento dos incisos I ao VI do Art. 23.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45634 PJ

F

Art. 32º – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI. Constituído por 2 (dois) Diretores Fiscais efetivos para cumprirem mandato de 5 (cinco) anos, podendo se reeleger por igual período, cabendo-lhes apreciar todos os documentos fiscais e quando for o caso, solicitar a realização de Auditoria Externa.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores Fiscais serão escolhidos entre membros dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, sendo seus integrantes pertencentes ao quadro de membros da Instituição.

Parágrafo Segundo – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar o relatório anual, as demonstrações contábeis e as contas da Diretoria;
- II. Apontar falhas que por ventura forem encontradas e apresentar à Diretoria sugestões para as necessárias correções; e
- IV. Emitir seu parecer de aprovação das demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO JURÍDICO

Art. 33º – O Conselho Jurídico é o órgão consultivo da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI, constituído por conselheiros advogados, com notório saber e/ou participação ativa em assuntos relacionados aos objetivos e finalidades da ABRAPI, de ilibada reputação, sendo seus integrantes pertencentes ao quadro de membros da Instituição.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 – A votação para o preenchimento do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será por coleta aberta de votos, escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os Membros Fundadores e Colaboradores habilitados, quites com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO - ABRAPI e em pleno gozo de seus direitos estatutários, civis e criminais, por maioria simples de votos, para cumprir mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – A votação e a apuração poderão ser realizadas por meios eletrônicos, garantindo a possibilidade de acesso e a oportunidade de participação de todos os membros, em território nacional e no exterior.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa
Jurídica de São José dos Campos-SP

45634 PJ

f

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO

Art. 35º – A gestão da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** deverá obedecer, sempre, a adoção de práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 36º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** observará em seu funcionamento as seguintes diretrizes:

- I. A estrutura operacional terá o menor número possível de órgãos e de cargos e
- II. As operações, atividades e eventos, inclusive projetos e empreendimentos da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** serão, preferencialmente, realizados através de:
 - a) Parcerias com organizações não governamentais voltadas para o voluntariado;
 - b) Parcerias com empresas preocupadas em melhorias na qualidade de vida e no bem comum, bem como na promoção dos direitos humanos e da diversidade;
 - c) Parcerias com Instituições Públicas ou Privadas de atividades específicas;
 - d) Parcerias com Universidades, Órgãos de Pesquisas, Institutos, Fundações, Grupos de Estudos, Especialistas, Governos Estaduais e Municipais, bem como entidades nacionais e internacionais de defesa de direitos humanos;
 - e) Parcerias com Associações sem fins lucrativos; e
 - f) Contratação de serviços.

CAPÍTULO II DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 37º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** para Cumprir suas finalidades e seus objetivos estatutários, bem como obter recursos financeiros Poderá, individualmente ou em parcerias com outras associações similares, planejar, viabilizar e Gerenciar empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, devendo a renda auferida ser plenamente utilizada para a manutenção de seus objetivos e finalidades sociais.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI**, não realiza a distribuição de qualquer forma ou meio, direto ou indireto, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

f

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38º – Em caso de dissolução da Instituição, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á imediatamente à eleição, pela mesma Assembleia Geral, o (a) Presidente ou quem for designado em Assembleia para tal, ficará encarregado da liquidação. Os liquidantes procederão ao levantamento patrimonial e destinarão o patrimônio da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI obrigatoriamente a instituições congêneres, registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública legalmente constituída, sem fins lucrativos, que tenha objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 40º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 41º – O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 42º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por Auditores Externos Independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 43º – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos estatutários, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 44º– Todo membro da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – **ABRAPI** que assumir qualquer cargo na Associação deverá declarar, sob as penas da Lei, que não é impedido por lei especial ou condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Art. 45º – O presente Estatuto atende as exigências da legislação vigente, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e para efeito de personalidade jurídica, será registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de *São José dos Campos*.

São José dos Campos, 01 de novembro de 2023

1º Tabelião de Notas

Síntique Nobre Lourenço de Araújo
Presidente ABRAPI

1º Tabelião de Notas

Antonio Adriano da Solidade
Diretor Financeiro

Eunice Nobre
Advogada
OAB/SP 176.416

1º Cartório de Notas
São José dos Campos

Tabeliã: Laura Ribeiro Vissotto
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br

Reconheço por semelhança firma e/ou valor econômico de:
[JUAfoT11] SÍNTIQUE NOBRE LOURENÇO DE ARAÚJO
[JUAfoT51] ANTONIO ADRIANO DA SOLIDADE
São José dos Campos, 07 de Novembro de 2023
Em test... da verdade.

ANA LÍDIA LEITE DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Total: R\$ 10,00 (com o selo de autenticidade em papel)

RECONHECIMENTO FEITO POR SEMELHANÇA A PEDIDO DA PARTE

1119899
FIRMA 2
S21007AA0114246

1º Tabelião de Notas
São José dos Campos - SP

SELO CONFERIDO
Fernando
Responsável p/ Verificação

1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$199,74	Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 64205 em 07/11/2023 e registrado em microfilme sob nº: 45634-13932 em 14/11/2023 e averbado sob Nº: 3-38584-PJ na Constituição. Selo Digital: 1114924PJSE000841131SE23U
Estado: R\$56,89	
Sec. Faz.: R\$38,89	
Sinoreg.: R\$10,53	
T. Justiça: R\$13,65	
M. Público: R\$09,62	
Município: R\$09,97	
Diligência: R\$00,00	
Total: R\$339,29	

Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrivente

Este registro contém 40 página(s).

RELAÇÃO DOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 01/11/2023.

Nome	RG nº	Assinatura
Antonio Adriano da Solidade	30.456.268-5 SSP/SP	
Síntique Nobre Lourenço de Araújo	45.534.720-7 SSP/SP	
Dario Lourenço de Araújo Filho	26.258.861-4 SSP/SP	
Maria Célia Nobre	14.630.502-4 SSP/SP	
Eunice Nobre	11.227.060-8 SSP/SP	
Rosiane Pereira Campos	35.298.678-5 SSP/SP	
Carolina Maria da Silva Santiago	44.561.254-1 SSP/SP	
Giovani de Assis Lopes	14.409.586 SSP/SP	

São José dos Campos, 01 de novembro de 2023

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES ATIVOS CONSELHO DIRETOR – ASSEMBLEIA GERAL

Nome	RG nº	Cargo	Assinatura
Síntique Nobre Lourenço de Araújo	45.534.720-7 SSP/SP	Presidente	
Antonio Adriano da Solidade	30.456.268-5 SSP/SP	Diretor Jurídico	
Laísa Tomaz de Souza Garcia	49.069.081-6 SSP/SP	Diretora Administrativa	Ausente
Dario Lourenço de Araújo Filho	26.258.861-4 SSP/SP	Diretor de Relações Públicas	
Eunice Nobre	11.227.060-8 SSP/SP	Diretora Jurídica	

São José dos Campos, 01 de novembro de 2023

Síntique Nobre Lourenço de Araújo
Presidente ABRAPI

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos-SP	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		45634 PJ	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.252.296/0001-12 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/2019	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO AO INDIVIDUO - ABRAPI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRAPI					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R VILACA		NÚMERO 195	COMPLEMENTO SALA 14		
CEP 12.210-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS CAMPOS		UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ABRAPI.ORG.BR			TELEFONE (12) 3346-3356		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2023** às **14:23:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2330818487

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO AO INDIVIDUO - ABRAPI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 35.252.296/0001-12
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio**
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: SP08290080 - 35252296000112

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

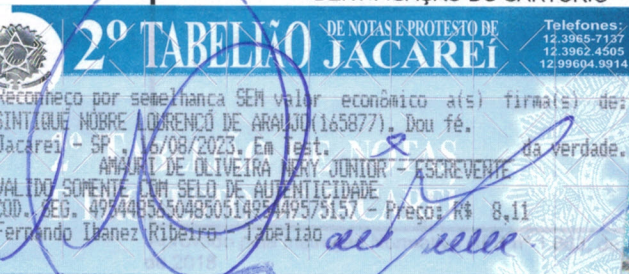
Responsável

Preposto

NOME SINTIQUE NOBRE LOURENCO DE ARAUJO	CPF 338.349.428-47
LOCAL E DATA Jacarei 16 AGO 2023	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

SELO CONFERIDO
Fernanda
Responsável p/ Verificação